

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

**ANÁLISE**

Análise nº 50/2026/SUPEL-ATP

**Processo n.º:** 0016.001023/2025-29

**Assunto:** Análise de Planilha de Composição de Preços.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **copeiragem, contínuo e recepcionista**, com fornecimento de insumos, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução das atividades, a serem realizadas nas dependências da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Em atenção ao Termo de Referência Id. (0064749801), procedeu-se à análise dos elementos constantes na planilha de custos, apresentando-se, a seguir, as respectivas considerações. Os presentes autos foram encaminhados a esta Comissão Técnica de Planilha de Custos para avaliação técnica da planilha de custos apresentada pela Unidade, conforme solicitado no Despacho Id. (72066366).

**1. ANÁLISE INICIAL DA PLANILHA DE CUSTOS**

Atendimento ao [§ 8º, Art. 51, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#).

**2. EMENTA**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **copeiragem, contínuo e recepcionista**.

**3. DOS FATOS**

Encontra-se nesta comissão os autos do processo para fins de reavaliação técnica após ajustes da planilha de custos (71128222), a qual contém várias atividades pontuadas na EMENTA.

A justificativa para essa contratação encontra-se no Estudo técnico preliminar (0059843715) e Termo de referência (0064749801).

A seguir, prossegue-se à análise.

**4. DA ANÁLISE**

As ponderações serão definidas conforme os autos do processo.

Não obstante, informa-se ainda que os apontamentos serão realizados de forma abrangente, ou seja, valerão para todas as atividades que a Administração Pública almeja adquirir.

**5. ADEQUAÇÃO DO MECANISMO DE PAGAMENTO CONTRATUAL PARA REFLETIR NO TERMO DE REFERÊNCIA - SUBMÓDULO 2.1 - ITEM B**

Procedeu-se à conferência do cálculo de férias e do respectivo adicional, verificando-se a adoção do percentual de 11,11%, índice este característico do mecanismo de pagamento por Fato Gerador. Contudo, conforme disposto no item 31 do Termo de Referência Id. (0064749801), a modalidade de pagamento expressamente prevista para esta contratação é a **Conta Depósito Vinculada**.

Para o devido alinhamento ao instrumento convocatório e às diretrizes da Conta Vinculada, a alíquota correta a ser praticada é de **12,10%**. A adoção deste percentual é necessária para assegurar a integralidade dos depósitos e a correta retenção provisionada dos valores de férias e seu respectivo terço, acrescidos dos reflexos dos encargos sociais, conforme as regras de provisionamento. Dessa forma, **recomenda-se a adequação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** para a aplicação do percentual de **12,10%**. Tal retificação garante a estrita conformidade com o Termo de Referência, preservando a segurança jurídica e a exatidão orçamentária do certame.

**6. PLANILHAS - COPEIRA / CONTÍNUO/RECEPCIONISTA**

**a) DO MÓDULO 3 - READEQUAÇÃO DO ITEM "E" - MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO E INDENIZADO.**

**1. Nomenclatura e Abrangência.**

Recomenda-se que o item passe a constar como: "**Multa do FGTS mediante Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado**". Conforme a [Lei nº 8.036/1990, Art. 18, § 1º](#) a multa rescisória deve incidir sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada. Considerando a **Súmula nº 305 do TST**, que obriga o depósito do FGTS sobre ambas as modalidades de aviso prévio, a provisão deve contemplar o passivo total para refletir a real obrigação trabalhista.

**2. Da readequação para o índice de 3,20%.**

Recomenda-se a retificação da alíquota de **4,00% para 3,20%**, sob o entendimento de que a manutenção do índice de 4,00% mostra-se inadequada ao considerar a contribuição social de 10% já extinta. Para fins de esclarecimento, o percentual de 4,00% era obtido através do cálculo de 8% (depósito mensal de FGTS) multiplicado por 50%, que representava a soma da multa de 40% devida ao empregado com o adicional de 10% da contribuição social. Com a extinção desse adicional de 10%, a base de cálculo deve ser reduzida para 40%, resultando no limite matemático legal de 3,20% (8% x 40%). A aplicação de percentual superior pode confrontar o Princípio da Economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo a adequação uma medida necessária para assegurar a conformidade da estimativa orçamentária perante os órgãos de controle.

**b) DO SUBMÓDULO 4.1- INCLUSÃO DE ITEM - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS (FALTAS).**

Procedeu-se à conferência dos itens constantes do Submódulo 4.1, ocasião em que se constatou a ausência de previsão do custo relativo às **ausências legais**, notadamente quanto ao item "**Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas)**".

Diante disso, recomenda-se que a planilha passe a contemplar o referido encargo, em consonância com a metodologia de composição de custos aplicável às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, prevista na Instrução Normativa nº 5/2017.

Nesse contexto, orienta-se que a incidência observe parâmetros técnicos usualmente adotados na elaboração de planilhas de custos, a exemplo daqueles constantes do [Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ](#), (págs. 71 e 72), bem como do entendimento consignado no Acórdão nº 6.771/2009 – 1ª Câmara, que indicam percentual de referência de **0,28%**, podendo a empresa apresentar justificativa técnica caso adote metodologia diversa.

Segue a demonstração do disposto no manual e no acórdão anteriormente citados, conforme ilustrado nas imagens a seguir:

**Manual de Preenchimento STJ:**

Considera-se, no modelo, uma estimativa de que cada empregado usufrua 1 (um) dia de licença por ano (IBGE). Portanto o percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo abaixo:

$$\% AL = (1 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% AL \cong 0,28\%$$

Onde:

%AL = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).  
(1 ÷ 30 ÷ 12) = Estimativa de 1 (um) dia de licença por ano

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

e

#### **Acórdão 6771/2009 - 1ª Câmara TCU:**

- Faltas Legais - ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do II empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de:  $(1/30) / 12 \times 100 = 0,28\%$ ;

Recomenda-se a inclusão de item específico destinado às ausências legais, a fim de compor adequadamente os custos na planilha de formação de preços, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 05/2017.

#### **c) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MÓDULO INSUMOS**

O Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho RO000003/2025 prevê, em sua **Cláusula Décima Quinta – Alteração da Cláusula Trigésima Nona**, a instituição de **Contribuição Assistencial Sindical Empresarial**, conforme disposto nos parágrafos primeiro e quinto, os quais encontram-se apresentados na imagem abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assim por deliberação da **Segunda Assembleia Geral Ordinária do Sindicato Patronal** de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados **o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo a ser recolhida todo dia 30 de cada mês, por intermédio de transferência bancária (Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0632, Operação 003, Conta Corrente nº 577580517-4 – Seac Rondônia).**

**PARÁGRAFO QUINTO – A Contribuição Assistencial será INSERIDA OBRIGATORIAMENTE** como rubrica nas planilhas de formação de preço dos novos contratos e nos termos aditivos e termos apostilamentos, ou qualquer termo de ajuste no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de prestação de serviços, tanto por parte da Administração Pública como por parte das Empresas Privadas, devendo constar no módulo insumos de acordo com o **art. 611-A da CLT e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – Tema 935 “Constitucionalidade de Contribuições Assistenciais, Por Acordo ou Convenção Coletiva de Contribuições Assistenciais”**,

Diante do exposto, recomenda-se que a Unidade observe e adote o disposto no referido Termo Aditivo, promovendo a devida inclusão da rubrica correspondente na planilha de formação de custos, conforme previsto no instrumento coletivo.

#### **d) DO MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL/ REGIME TRIBUTÁRIO.**

No decorrer da análise da Planilha de Composição de Custos, constatou-se que a licitante declarou estar vinculada ao regime de Lucro Presumido, aplicando as alíquotas correspondentes para PIS e COFINS, contudo, não apresentou de forma clara a documentação que demonstre esse enquadramento específico. Diante do impacto direto da carga tributária na exequibilidade do preço, e com o intuito de assegurar a lisura e a conformidade fiscal do certame, esta equipe técnica orienta e recomenda que a Comissão de Contratação ou o Pregoeiro realize diligência junto à proponente classificada. Solicita-se que a empresa apresente os documentos comprobatórios de sua forma de tributação e do enquadramento tributário adotado na planilha, sugerindo-se a exigência da DCTFWeb, da cópia da Guia de Recolhimento do IRPJ/CSLL do primeiro período de apuração do ano-calendário, da última DCTF/EFDF-Contribuições transmitida, ou de declaração firmada pelo contador responsável. A medida visa garantir que a proposta seja firmada sob bases financeiras reais e verificáveis, amparando-se no artigo 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, submetendo-se a presente recomendação à vossa adoção.

## **7. CONCLUSÃO**

Tais adequações são essenciais para garantir a conformidade da composição de custos com as normas vigentes, e a observância das boas práticas de gestão e controle aplicáveis às contratações públicas.

Encaminhe-se à área técnica competente para que proceda aos ajustes necessários na planilha de quantidades e valores, em estrita observância ao Termo de Referência, adotando-se as providências cabíveis.

À vista do exposto, recomenda-se a verificação da viabilidade de justificativas ou a adoção das medidas e providências cabíveis para atendimento das observações acima, de forma que o Termo de Referência e seus anexos mantenham conformidade com as normas e a legislação vigente.

Enfatizamos que a responsabilidade quanto à elaboração e aprovação da Planilha de Custos e Formação de Preços, a qual constitui anexo do Termo de Referência é do órgão requisitante, nos termos do **DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024** e que os apontamentos desta Comissão não se tratam de avocação de competência, não vinculando a prática de qualquer ato, ressaltando ainda que a análise em questão, não exclui a possibilidade de novos apontamentos ao longo do procedimento licitatório.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou ajustes necessários, reiterando nosso compromisso com a correta aplicação dos critérios técnicos e legais nos processos de contratação.

Atenciosamente,

**JÚLIA NUNES MARTINS**

Membro da Comissão SUPEL-ATP/CALC

**LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão SUPEL-ATP/CALC



Documento assinado eletronicamente por **LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Chefe de Unidade**, em 22/05/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA NUNES MARTINS, Assessor(a)**, em 22/05/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72362754** e o código CRC **C34AC655**.